

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CELEBRADO ENTRE O GOVERN  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 017/2020,  
ENTRE A SETRAB/DF E A EMPRESA PHENÍCIA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES LTDA,  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/2002  
Processo nº 04012-00001319/2020-07  
Contrato SIGGO nº 041984**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

1.1. **O DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO/SETRAB-DF**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, com sede na SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905, nesta Capital, inscrita no **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representado por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1849040, SSP-DF, inscrito sob o CPF nº 697.034.001-59, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21/01/2020, página 13, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e, de outro lado, a empresa **PHENÍCIA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, doravante denominada **LOCADORA**, com sede no **EQS 414/415, Bloco A, loja 244 – Brasília/DF**, inscrita no **CNPJ nº 01.019.181/0001-60**, neste ato representada por **RICARDO PORTO BITTAR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.938.216 – SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 239.528.901-97, na qualidade de **Diretor**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do respectivo Projeto Básico (id.43420629), do Edital de Procura de Imóvel nº 02/2020 (id.46401271), publicado no DODF nº 167, de 02/09/2020, da Proposta (id.47185170), da Justificativa de Dispensa de Licitação (id.49177146), baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93, ao disposto na Lei nº 8.245/91, do Decreto nº 33.788, de 13/07/2012, do Parecer Normativo nº 949/2012 – PROCAD/PGDF, e do Parecer Normativo nº 607/2015 – PRCON/PGDF.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado à Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN Quadra 511, bloco A – Asa Norte, CEP. 70.758-900, Brasília – DF, com área construída de 7.685,15 metros quadrados e área útil a ser locada de 5.196,20 metros quadrados, para uso da Sede Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e da Agência do Trabalhador do Plano Piloto I, conforme especifica o respectivo Projeto Básico (id.43420629).

**CLÁUSULA QUARTA – Do Valor**

4.1. O aluguel mensal é de **R\$ 189.661,30 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta centavos)**, perfazendo o **valor total do Contrato em R\$ 6.827.806,80 (seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e seis reais e oitenta centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual e o restante devendo correr a conta das dotações orçamentárias dos anos posteriores.

4.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Disponibilidade Orçamentária nº 91 (id. 48793921):

I - Unidade Orçamentária: 25101.

II - Programas de Trabalho: 11.122.8228.8517.0161.

III - Natureza da Despesa: 33.90.39.

IV - Fonte de Recursos: 100.

5.2 O empenho inicial é de **R\$ 284.491,95 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos)**, conforme Nota de Empenho nº **2020NE00252**, emitida em 09/10/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Global (id.48796114).

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.2. Em observância artigo 6º do Decreto nº 32.767/2011 os pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ressalvadas as exceções do parágrafo único.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência**

7.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos.

7.2. Na hipótese de comprovada vantajosidade e economicidade para a Administração, o Contrato atual será prontamente rescindido, sem qualquer direito de indenização à contratada, ressalvado o aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência à rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Destinação e Utilização**

8.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio da SETRAB/DF, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo em parte.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da Locadora**

9.1. A LOCADORA fica obrigada:

I – a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – a fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

III – a entregar à SETRAB/DF o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico, garantidas as condições físicas necessárias para o

bom funcionamento das unidades a que se destinam a locação;

IV – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

9.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

9.3. A LOCADORA deverá apresentar o representante indicado e credenciado a decidir em nome da LOCADORA e deverá participar de todas as reuniões e atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocados pela SETRAB.

9.4. Emitir fatura mensal referente ao valor do aluguel do mês vencido e, se houver, emitir fatura específica quando se tratar de despesas com taxas condominiais.

9.4 A LOCADORA deverá, no momento da assinatura do contrato de locação, apresentar as especificações técnicas da área locada, bem como, dos equipamentos e materiais instalados pela LOCADORA.

9.5. Após a assinatura do contrato de locação, a LOCADORA deverá apresentar, para aprovação da LOCATÁRIA, planta baixa da Unidade, de acordo com as especificações técnicas contidas no presente projeto básico e o layout definitivo apresentado pela LOCATÁRIA.

9.6. O prazo para execução será de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período e começará a ser contado a partir da emissão de ordem de serviço para início das adequações, após apresentação do layout de aceite das partes, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela LOCADORA e autorizado pela LOCATÁRIA. O descumprimento dos prazos aqui avençados poderá ensejar na aplicação de penalidades à LOCADORA, pela LOCATÁRIA, em face do descumprimento de suas obrigações pactuadas, na forma da legislação vigente.

9.7. A LOCADORA, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo exigido, poderá aguardar a assinatura do Contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências da SETRAB/DF. Entretanto, seus efeitos financeiros e vigência iniciarão após entrega do imóvel, assinatura do termo de recebimento das chaves e apresentação do habite-se e demais documentos exigidos. Para assinatura do contrato, serão exigidos os documentos que comprovem a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do locador.

9.8. Arcar com o pagamento de impostos, incluindo o IPTU/TLP, taxas, despesas extraordinárias de condomínio (se houver) e prêmio de seguro complementar de incêndio e/ou catástrofes naturais, além de outras despesas de responsabilidade da LOCADORA, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados à LOCATÁRIA, sempre que exigir a apresentação.

9.9. Emitir fatura mensal referente ao valor do aluguel do mês vencido e, se houver, emitir fatura específica quando se tratar de despesas com taxas condominiais.

9.10. Deverá a LOCADORA observar e cumprir integralmente todas as especificações e obrigações contidas no correspondente Projeto Básico e nas normas vigentes que regem edificações, acessibilidade de Pessoas com Deficiência (PcD), construção civil e todas as demais normas vigentes que venham a incidir no cumprimento das exigências contidas no presente.

9.11. Realizar consertos estruturais, de infiltrações, de problemas elétricos; realizar manutenção dos elevadores, da rede elétrica e hidráulica, de rede e de pontos de telefonia não decorrentes do mau uso, mantendo as condições inicialmente contratadas, em tempo hábil e sem comprometimento à funcionalidade dos serviços ali prestados.

9.12. Deverá a LOCADORA responsabilizar-se pelas condições físicas do imóvel locado, mantendo as condições inicialmente contratadas, quanto a infraestrutura física, inclusive quanto a climatização do ambiente locado e dos elevadores, arcando às suas expensas com eventuais despesas com as manutenções necessárias corretivas, obras, reformas e/ou reparos a serem efetuadas no imóvel, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de

eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados, mesmo após a assinatura do Contrato de Locação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e demais disposições legais vigentes.

9.13. Deverá obedecer ao direito de preferência na forma prevista na Lei nº 8.245/91.

9.14. Informar à LOCATÁRIA, em até 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

9.15. A LOCADORA deverá apresentar declaração se responsabilizando pelas adequações do imóvel, de acordo com as exigências constantes do Projeto Básico quando da entrega da proposta, sem qualquer ônus à LOCATÁRIA, bem como deverá cumprir integralmente as especificações e exigências contidas no Projeto Básico e Anexo I (Caderno de Especificações Técnicas).

9.16. A LOCADORA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no artigo 22, da Lei 8.245/91.

9.17. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba à LOCADORA, a LOCATÁRIA é obrigada a consenti-los e, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, a LOCATÁRIA terá direito ao abatimento do aluguel proporcional ao período excedente; se mais de 30 (trinta) dias, poderá resilir o contrato, na forma disposta no artigo 26 da Lei nº 8.245/91.

9.18. Aplica-se à LOCADORA, no que couber, as especificações técnicas contidas nos seguintes normativos: Lei Distrital nº 2.105, de 08/10/1988 e alterações; Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018; Lei Distrital nº 2.747, de 20 de julho de 2001 - Define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do DF; Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e alterações; Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 e alterações – Regulamento contra incêndio e pânico do DF; Decreto nº 23.154, de agosto de 2002 – Infrações e penalidades pelo descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico; Portaria nº 1/2002 – CBMDF, de 15 de janeiro de 2002 – Exigências de sistemas de proteção contra incêndios e pânicos das edificações do Distrito Federal; Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 8 – Edificações; Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 17 – Ergonomia; Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998; Resolução – RE nº 176, de 24 de outubro de 2000; outras normas que porventura estejam previstas no ordenamento jurídico e alterações posteriores.

9.19. Se houver obrigação de pagamento de despesas de condomínio por parte do LOCATÁRIO, em edifício no qual existam partes comuns e partes privativas, o LOCADOR deverá apresentar à instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 1.333 e 1334, Código Civil) ou instrumento equivalente, bem como a respectiva prestação de contas em relação aos valores cobrados.

9.20. Deverá a LOCADORA, após assinatura do Contrato de Locação de Imóvel, providenciar às suas expensas, a averbação do contrato de locação junto à matrícula do imóvel no Cartório de Imóveis, com cláusula de vigência em caso de alienação, resguardando-se os direitos reais do Locatário (arts. 8º e 33, Lei nº 8.245/91; Parecer nº 219/2005 - PROCAD/PGDF).

9.21. A LOCADORA deverá manter a área útil objeto da locação constantemente climatizada pelos aparelhos de ar condicionado (central ou individual) a serem disponibilizados nos locais a serem indicados pelo layout a ser elaborado e aprovado pelo LOCATÁRIO, ficando responsável por manter o espaço locado devidamente climatizado e salubre.

9.22. A LOCADORA deverá manter, durante toda execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação que rege a contratação, incluindo a atualização de documentos de controle de tributos e de contribuições.

9.23. A LOCADORA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST, Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, CNPJ, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Declaração de inexistência de fatos impeditivos, Contrato Social ou Estatuto, Ata da Assembleia, Documentos e

Procuração do representante legal, Balanço do último exercício contábil ou publicação em jornal de grande circulação.

9.24. A LOCADORA e todos seus funcionários deverão manter sigilo sobre quaisquer informações do Governo do Distrito Federal que venha a ter conhecimento ou acesso durante a vigência do contrato.

9.25. A LOCADORA deverá entregar a área locada à SETRAB em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas para o bom funcionamento dos Órgãos a que se destina a locação durante a vigência contratual.

9.26. A LOCADORA deverá observar a Lei Distrital nº 6112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

9.27. Emitir fatura mensal referente ao valor do aluguel do mês vencido e, se houver, emitir fatura específica quando se tratar de despesas com taxas condominiais.

9.28. Constituem obrigações da LOCADORA as condições constantes do item 7 do Projeto Básico (id.43420629).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de energia, gás e água e esgoto;

II – levar ao conhecimento de LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal

10.2. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.3. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do item do Projeto Básico (id. 43420629)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração Contratual**

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel, e desde que previamente justificado nos autos.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades**

12.1. Caso a LOCADORA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014 de 22/09/2014 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Dissolução**

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido em comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18/10/91.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Executor**

16.1. A SETRAB/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação e do Registro**

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Cumprimento à Lei nº 5.087/2013, Lei nº 5.448/2015 e Lei nº 8.213/1991**

18.1. Nos termos da Lei Distrital 5.087, de 25 de março de 2013, as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.3. Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).*

Brasília/DF, outubro de 2020.

**Pela LOCATÁRIA:**

---

**THALES MENDES FERREIRA**

Secretário de Estado

**Pela LOCADORA:**

---

**RICARDO PORTO BITTAR**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PORTO BITTAR**, RG n.º 1938216 ? SSP-DF, **Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x**, **Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 03/11/2020, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49178296)  
verificador= **49178296** código CRC= **0A38DF62**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905 - DF